Lei nº 1136

FAZ DOAÇÃO DE TERRENO AO CDI

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, nos termos do artigo 99, item I, letra "a", da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, uma área de terreno, localizada no Centro Industrial Jovelino Rabelo, neste Município, até o limite de 1.463.900 metros quadrados;

Art. 2º O terreno objeto da presente doação voltará à posse do Município, se dentro de 36 meses o CDI não tiver utilizado pelo menos um terço da área doada dentro das finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.124;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO:
Jornal A SEMANA
Nº 07 de 15/02/1975